



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N° 40.848
(Processo nº 2006/52261-7)

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO – Prefeito à época, do Município de Jacundá.

Recorrido: Acórdão nº 39.617 de 28.03.2006.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EMENTA: Deve ser conhecido o recurso, negando-se provimento ao mesmo, mantendo-se integralmente o teor da decisão recorrida.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA: Processo nº 2006/52261-7

JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO, inconformado com a decisão do Tribunal de Contas consubstanciada no Acórdão nº. 39.617 de 28.03.2006, que julgou sua contas irregulares, condenando-o a devolver ao erário estadual a importância de R\$ 18.900,00, com os acréscimos legais e ainda lhe haver aplicado multa de R\$ 1.890,00, correspondente a (10%) sobre o valor do dano causado ao erário estadual interpôs Recurso de Revisão.

O Presidente admite o recurso ao acolher a manifestação da Conjur.

O órgão técnico em manifestação de fls. 15/18 dos autos, assinala que o recurso de revisão não está fundamentado nem erro de cálculo e nem tampouco insuficiência de documentos que conteste a decisão recorrida.

O Ministério Público, fls. 20 dos autos, representado pela Procuradora Dr^a. Maria Helena Loureiro, emite parecer, pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

O recorrente não comprovou a existência de erro de cálculo das contas nem a insuficiência de documentos em que se tenha fundamentada a decisão recorrida, que são os pressupostos de provimento do Recurso de Revisão.

Conheço do Recurso de Revisão e lhe nego provimento, por ausência de seus pressupostos legais, mantendo a decisão do Acórdão nº. 39.617 de 28.03.2006.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer, mas negar provimento ao presente recurso, mantendo-se integralmente o teor da decisão recorrida, na forma do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator.

Auditório “Ministro Elmiro Nogueira”, em 28 de novembro de 2006

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

FERNANDO COUTINHO JORGE

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
EC/0695580